



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA CARIMBOS COMETA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA -COHAB-LD, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.2xx.xxx-8 - SSP -PR e inscrito no CPF/MF nº 364.7xx.xxx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 - SSP - PR e inscrito no CPF/MF nº 682.3xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente COHAB-LD e, de outro lado, a empresa CARIMBOS COMETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.949.851/0001-40, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 333 – Loja 01 – Centro - CEP: 86020-080, neste ato representada por sua sócia administradora CRISTINA DE OLIVEIRA **ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.5xx.xxx-8 – SESP – PR, inscrita no CPF/MF 858.7xx.xxx-x9, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos, conforme descrição constante da Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 35/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 03 de agosto de 2022.
- § 1°. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.
- § 2°. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 5.330,00** (Cinco mil, trezentos e trinta reais), distribuídos conforme a seguir discriminado:

Qtd.	Descrição do objeto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Carimbos de 0 a 3 cm²	R\$ 12,00	R\$ 600,00
50	Carimbos de 4 a 6 cm²	R\$ 14,00	R\$ 700,00
20	Carimbos de 7 a 10 cm²	R\$ 16,00	R\$ 320,00
20	Carimbos de 11 a 15 cm²	R\$ 20,00	R\$ 400,00
05	Carimbos de 16 a 20 cm²	R\$ 25,00	R\$ 125,00
05	Carimbos de 21 a 25 cm²	R\$ 35,00	R\$ 17500
05	Carimbos de 26 a 30 cm²	R\$ 45,00	R\$ 225,00
05	Carimbos de 31 a 35 cm²	R\$ 45,00	R\$ 225,00
05	Carimbos de 36 a 40 cm²	R\$ 50,00	R\$ 250,00
05	Carimbos de 41 a 45 cm²	R\$ 50,00	R\$ 250,00
05	Carimbos de 46 a 50 cm²	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	Carimbos Estojo Automático medida de 3,7 x 1,4 cm² cada	R\$ 25,00	R\$ 375,00
05	Carimbos Estojo automático medida 4,7 x l,4 cm² cada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
60	Borrachas de Estojo automático, nos diversos tamanhos	R\$ 10,00	R\$ 600,00

05	Carimbos datador simples	R\$ 25,00	R\$ 125,00
10	Almofadas para carimbo compatível trodat print 3911	R\$ 12,00	R\$ 120,00
20	Almofadas para carimbo compatível trodat print 4911	R\$ 12,00	R\$ 240,00
10	Almofadas para carimbo compatível trodat print 4927	R\$ 20,00	R\$ 200,00

- **§ 1°.** As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, sendo solicitado o serviço conforme a necessidade da COHAB-LD, durante o prazo de vigência contratual, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.
- § 2°. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.
- § 3°. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.
- **§ 4º.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **contratada** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- § 5°. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.
- § 6°. A presente contratação será por <u>preço UNITÁRIO fixo e irreajustável</u>, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem os serviços caso ocorram, na legislação trabalhista, previdenciária e outras, alterações extinguindo ou criando encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual vier a pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então, o valor do Contrato será revisto, visando o seu ajuste, desde que informado por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços ora contratados será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do Contrato, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de fornecimento e de prestação dos serviços do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades contratadas e de acordo com as especificações exigidas neste termo.

- § 1°. Os materiais a serem fornecidos, objetos do presente Contrato, serão conferidos no momento da entrega, e, se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2°. Os materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, ou seja, constando o número do Contrato, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, além das demais exigências legais.
- § 3°. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos materiais, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- § 4°. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- § 5°. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- § 6º O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº. 13.303/16, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1°. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviços;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.
- § 2°. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Atender às requisições emitidas pela COHAB-LD;
- II. Fornecer o produto em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- III. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme artigo 153, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
- V. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação de seus empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos, sempre que forem apresentadas as NOTAS FISCAIS aos fiscais do Contrato, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, § 3º, deste instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através dos fiscais e empregados disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

- § 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.
- § 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato
- § 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- § 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III Amigavelmente, por acordo entre as partes.
- § 1°. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.
- § 2°. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

- § 3°. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- § 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho**, **Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 23/08/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Rocha**, **Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa**, **Testemunha**, em 24/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 24/08/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 24/08/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente, em 24/08/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8437531 e o código CRC 95C88EBO.

Referência: Processo nº 61.002002/2022-32

SEI nº 8437531

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_impr...

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br